



Of. Mens. nº 37 /2008

Goiânia, 09 de julho de 2008.

A Sua Excelência

Deputado **JARDEL SEBBA**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho encaminhar-lhe o anexo projeto de lei que concede pensão especial a CLEONICE MARQUES DE SOUZA AMARAL, viúva do ex-prefeito do Município de São Miguel do Araguaia ADAILTON DE AMARAL, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

O falecido marido da beneficiária (ambos identificados no parágrafo anterior) prestou relevantes serviços públicos e sociais ao povo de São Miguel do Araguaia, contando com currículo no qual se destacam as atividades dessa natureza.

ADAILTON DE AMARAL foi servidor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Resumidamente, seu currículo abrange, no Município de São Miguel do Araguaia, no exercício de mais da metade de seu mandato, a execução de importantes obras e serviços públicos de grande relevância.

2



Formalmente, o projeto atende ao disposto nas legislações federal e estadual quanto à regularidade financeira da despesa, visto que sua execução dar-se-á por meio de recursos financeiros já consignados no Orçamento Geral do Estado, consoante a atual Lei dos Meios.

Urge aduzir, outrossim, que a despesa em tela não integra o total de gastos com pessoal e encargos sociais, por se tratar de pensão especial não abrangida pelo art. 169 da Constituição Republicana, sendo, inclusive, excluída desses cálculos pela Resolução nº 405/2000, do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Finalmente, releva notar que a presente iniciativa vem ao encontro da Propositura nº 4.108, de autoria da Deputada Betinha Tejota, também subscrita por vários Parlamentares com assento nessa Casa, onde se acha evidenciado que a beneficiária faz jus a essa concessão.

São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto o anexo projeto à discussão e deliberação da Assembléia Legislativa, na expectativa de sua conversão em autógrafo de lei, mediante aprovação dos nobres parlamentares que a compõem, solicitando, por fim, urgência na sua apreciação, consoante permissivo consubstanciado no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, à oportunidade, votos de elevada consideração.

Alcides Rodrigues Filho
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2008.

Concede pensão especial à pessoa que
especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

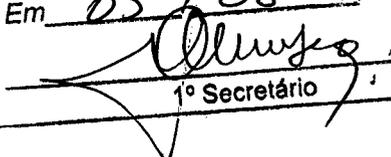
Art. 1º É concedida a CLEONICE MARQUES DE SOUZA AMARAL, viúva do ex-prefeito do Município de São Miguel do Araguaia ADAILTON DE AMARAL, pensão especial no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

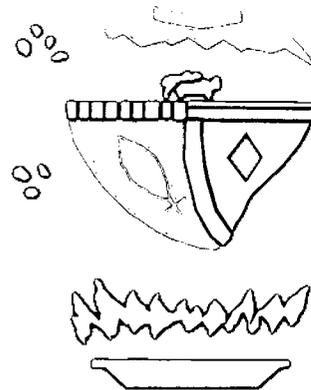
Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º Os recursos que farão face à despesa decorrente da execução desta Lei advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, de _____ de 2008, 120º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 05 / 08 / 2008

1º Secretário



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

SEÇÃO DE
PROTOCOLO
E ARQUIVO

Data do Processo: 09/07/2008 **N. Processo:** 2008002396
Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Origem: GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA
Autor: ALCIDES RODRIGUES FILHO
Nº PROJETO DE LEI Nº 37 - G
Assunto: PROC. PARLAMENTAR
Sub-Assunto: PROJETO
Observação:
CONCEDE PENSÃO ESPECIAL À CLEONICE MARQUES DE SOUZA AMARAL.





Of. Mens. nº 37

/2008

Goiânia, 09 de julho de 2008.

A Sua Excelência

Deputado **JARDEL SEBBA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho encaminhar-lhe o anexo projeto de lei que concede pensão especial a CLEONICE MARQUES DE SOUZA AMARAL, viúva do ex-prefeito do Município de São Miguel do Araguaia ADAILTON DE AMARAL, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

O falecido marido da beneficiária (ambos identificados no parágrafo anterior) prestou relevantes serviços públicos e sociais ao povo de São Miguel do Araguaia, contando com currículo no qual se destacam as atividades dessa natureza.

ADAILTON DE AMARAL foi servidor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Resumidamente, seu currículo abrange, no Município de São Miguel do Araguaia, no exercício de mais da metade de seu mandato, a execução de importantes obras e serviços públicos de grande relevância.

2



Formalmente, o projeto atende ao disposto nas legislações federal e estadual quanto à regularidade financeira da despesa, visto que sua execução dar-se-á por meio de recursos financeiros já consignados no Orçamento Geral do Estado, consoante a atual Lei dos Meios.

Urge aduzir, outrossim, que a despesa em tela não integra o total de gastos com pessoal e encargos sociais, por se tratar de pensão especial não abrangida pelo art. 169 da Constituição Republicana, sendo, inclusive, excluída desses cálculos pela Resolução nº 405/2000, do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Finalmente, releva notar que a presente iniciativa vem ao encontro da Propositura nº 4.108, de autoria da Deputada Betinha Tejota, também subscrita por vários Parlamentares com assento nessa Casa, onde se acha evidenciado que a beneficiária faz jus a essa concessão.

São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto o anexo projeto à discussão e deliberação da Assembleia Legislativa, na expectativa de sua conversão em autógrafo de lei, mediante aprovação dos nobres parlamentares que a compõem, solicitando, por fim, urgência na sua apreciação, consoante permissivo consubstanciado no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, à oportunidade, votos de elevada consideração.

Alcides Rodrigues Filho
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº _____, DE _____ DE _____

Concede pensão especial à pessoa que
especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a CLEONICE MARQUES DE SOUZA AMARAL, viúva do ex-prefeito do Município de São Miguel do Araguaia ADAILTON DE AMARAL, pensão especial no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º Os recursos que farão face à despesa decorrente da execução desta Lei advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, de _____ de 2008, 120º da República.



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep.(s) Betinha Vujó

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 12/07 /2008

Presidente:



PROCESSO N.º : 2008002396
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Concede pensão especial à pessoa que especifica.
CONTROLE : Rdep

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, concedendo pensão especial a CLEONICE MARQUES DE SOUZA AMARAL, viúva do ex-prefeito do Município de São Miguel do Araguaia, ADAILTON DE AMARAL, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Trata-se de proposição de cunho eminentemente social e alimentício direcionada a uma pessoa merecedora do amparo do Estado para a própria sobrevivência. Consoante consta na justificativa, o falecido marido da beneficiária prestou relevantes serviços públicos e sociais ao povo de São Miguel do Araguaia, contando com currículo no qual se destacam as atividades desta natureza.

ADAILTON DE AMARAL foi servidor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, e, no exercício de mais da metade de seu mandato como prefeito do referido município, promoveu a execução de importantes obras e serviços públicos de grande relevância.

Formalmente, o projeto atende ao disposto nas legislações federal e estadual quanto à regularidade financeira da despesa, já que sua execução dar-se-á por meio de recursos financeiros já consignados no Orçamento Geral do Estado, consoante a atual Lei dos Meios.



Deve-se registrar que a despesa em tela n o integra o total de gastos com pessoal e encargos sociais, em face de se tratar de pens o especial n o abrangida pelo art. 169 da Constitui o da Rep blica, sendo, inclusive, exclu da destes c lculos pela Resolu o n. 405/2000, do Tribunal de Contas do Estado.

Finalmente, releva registrar que a presente iniciativa vem ao encontro da Propositura n. 4.108, de minha autoria, tamb m subscrita por v rios parlamentares com assento nessa Casa Legislativa, onde se acha evidenciado que a benefici ria faz jus a essa concess o.

Por tais raz es, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta, e, no m rito, por sua **aprova o**.

  o relat rio.

SALA DAS COMISS ES, em de de 2008.


Deputada **BETINHA TEJOTA**

Relatora



COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista aprova o parecer do Relator

Favorável à Matéria

Processo N°. 2396/08

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 19/08/2008.

Presidente:

Relator:

Membros:

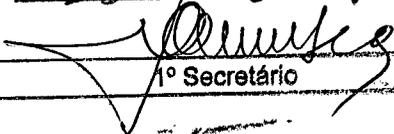
apaladner

Amaral

Tiozinho

Madrimento

Henrique

APROVADO EM 1^a
À 2^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 30 / 08 / 2008

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 26 / 08 / 2008

1º Secretário



* A U T O G R A F O . D E . L E I *

AUTOGRAFO DE LEI



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br



Ofício nº 784 – P

Goiânia, 27 de agosto de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
ALCIDES RODRIGUES FILHO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 195, aprovado em sessão realizada no dia 26 de agosto do ano em curso, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que concede pensão especial à pessoa que especifica.

Atenciosamente,

Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

D.O 20.463 de 26.09.08



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 195, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

LEI Nº 16.346 , DE 22 DE setembro DE 2008.

Concede pensão especial à pessoa que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a CLEONICE MARQUES DE SOUZA AMARAL, viúva do ex-prefeito do Município de São Miguel do Araguaia ADAILTON DE AMARAL, pensão especial no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

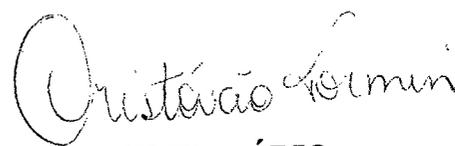
Art. 2º Os recursos que farão face à despesa decorrente da execução desta Lei advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de agosto de 2008.


Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2008

Estado de Goiás

ANO 172 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 20.463



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 16.344, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ADHEMAR DA COSTA MACHADO FILHO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de setembro de 2008, 120ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 16.345, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008.

Altera a Lei n. 13.533, de 15 de outubro de 1999, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento da AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 12 da Lei n. 13.533, de 15 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12.

Parágrafo único. O Conselho de Administração será constituído por 6 (seis) membros, sendo:

I - 4 (quatro) indicados pelo Governador do Estado, sendo, preferencialmente, os seguintes Secretários de Estado:

- a) do Planejamento e Desenvolvimento, que será seu Presidente, salvo disposição em contrário do Governador do Estado;
- b) da Fazenda;
- c) de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- d) de Indústria e Comércio;

II - o Presidente da AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, que será o seu Vice-Presidente;

III - um representante dos acionistas minoritários;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2008, 120ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Paulo Martins da Silva
Jorgecio José Braga
Otton Nascimento Júnior
Lutz Medeiros Pinto

LEI Nº 16.346, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008.

Concede pensão especial à pessoa que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a CLEONICE MARQUES DE SOUZA AMARAL, viúva do ex-prefeito do Município de São Miguel do Araguaia ADALTON DE AMARAL, pensão especial no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei n. 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º Os recursos que farão face à despesa decorrente da execução desta Lei advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2008, 120ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Jorgecio José Braga

LEI Nº 16.347, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza a abertura de créditos especiais em favor da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo - no montante de até R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais em favor da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, no montante de até R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), no âmbito do Órgão 5403, Função 23, Sub-Função 685, Programa 1896 e Ação 1222 - Implantação da Instituição de Pesquisa e Estudos Turísticos, no Grupo de Despesas 03 (Outras Despesas Correntes), na Fonte 91 (Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Municipais), destinados à realização de despesas com a celebração de convênios com 46 (quarenta e seis) municípios goianos, para o desenvolvimento de pesquisas e estudos turísticos.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura dos créditos especiais autorizada por esta Lei são os decorrentes de excesso de arrecadação, conforme o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos Convênios a serem celebrados de acordo com o previsto no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2008, 120ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Jorgecio José Braga

LEI Nº 16.348, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza a abertura de créditos especiais em favor da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP -, no valor global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais em favor da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP -, no valor global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados ao atendimento de despesas com obras e reformas, em cumprimento dos Convênios nº 015/2004 e 088/2003, celebrados entre a Fundação Universidade Estadual de Goiás - FUEG - e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP -, bem como do Convênio nº 004/2004, celebrado entre a Secretaria de Ciência e Tecnologia e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP -, no Órgão 5501, Função 12, Sub-Função 364, Programa 1911 e Ação 2638 - Construção, Ampliação, Reforma e Adequação das Instalações Físicas da Universidade e Função 19, Sub-Função 571, Programa 1863 e Ação 1033 - Conclusão de Obras em Andamento, no Grupo de Despesas 03 (Outras Despesas Correntes) e na Fonte 92 (Outros Convênios, Ajustes e Acordos).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura dos créditos especiais autorizada por esta Lei são os decorrentes de excesso de arrecadação, conforme o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos Convênios celebrados, conforme disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2008, 120ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Sérgio Ramos Calado
Jorgecio José Braga

LEI Nº 16.349, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008.

Institui a Comenda Otávio Lage.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Comenda Otávio Lage, que tem por finalidade homenagear pessoas e instituições que hajam se dedicado à inclusão social, no âmbito do Estado de Goiás, conforme dispuser o Regulamento desta Lei.

Art. 2º A Comenda Otávio Lage será concedida, anualmente, em cerimônia a realizar-se no dia 28 de dezembro, data de nascimento do Otávio Lage de Siqueira, passando a integrar o calendário oficial de eventos de Goiás.

§1º A primeira cerimônia de entrega da Comenda acontecerá na cidade de Golanésia, e as demais na cidade de Goiânia, salvo disposição específica em decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º Os agraciados receberão das mãos do Governador do Estado, ou outra autoridade por ele indicada, medalha e diploma assinado pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Presidente e Presidente de Honra do Conselho, de acordo com o cerimonial estabelecido pelo regimento interno.

§3º Fora da data estipulada por esta Lei, a Comenda Otávio Lage somente poderá ser outorgada mediante proposição de seu Conselho e conforme decreto específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A Comenda Otávio Lage será administrada por um Conselho constituído de representantes dos seguintes órgãos e entidades, indicados anualmente por seus titulares e nomeados pelo Governador, permitida a recondução:

- I - Assembléia Legislativa do Estado de Goiás;
- II - Federação da Indústria do Estado de Goiás - FIEG;
- III - Associação Goiana dos Municípios - AGM;
- IV - Secretaria de Cidadania e Trabalho;
- V - Secretaria da Fazenda;
- VI - Secretaria da Educação;
- VII - Secretaria de Indústria e Comércio.

§1º A cada indicação anual, o Conselho elegerá, entre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo.

§2º O Prefeito de Golanésia será o Presidente de Honra do Conselho.

Art. 4º Compete ao Conselho da Comenda Otávio Lage:

- I - propor, em caráter sigiloso, a concessão da Comenda e deliberar sobre ela;
- II - zelar pelo prestígio da Comenda e pela fiel execução da lei e do regulamento a ela pertinentes;
- III - avaliar as propostas para a concessão da Comenda que lhe foram encaminhadas;
- IV - propor medidas necessárias ao bom desempenho de suas funções;
- V - suspender ou cancelar o direito de uso da Comenda, em razão de ato incompatível com a sua dignidade;
- VI - elaborar seu regimento interno.

§1º As deliberações do Conselho dar-se-ão pela maioria de seus membros.

§2º As propostas para concessão da Comenda devem conter o nome completo, a qualificação, os dados biográficos do candidato e a indicação dos serviços por ele prestados.

§3º A relação dos agraciados, em número máximo de trinta, será publicada anualmente por ato do Governador do Estado.

Art. 6º O Conselho da Comenda Otávio Lage reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, de forma extraordinária, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, nas dependências da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 6º O Conselho manterá livro de registro, no qual serão inscritos, em ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Comenda, sua identificação e suas realizações.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2008, 120ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 16.350, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008.

Cria a Unidade Escolar de Educação Básica que menciona, no Município de Orizona, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na jurisdição da Subsecretaria de Educação de Silvinéia da Secretaria de Estado de Educação, o Núcleo Estadual de Educação do Campo - NUCLEC - "João Gonçalves Ribeiro", no Povoado de Egeirneu Teixeira, Município de Orizona, sediado nas dependências do Colégio Municipal que ostenta idêntica denominação, com atuação em toda a área territorial da referida municipalidade por meio de extensões instaladas nas seguintes localidades:

I - Povoado de Cachoeira, onde a extensão do NUCLEC funcionará nas dependências do Colégio Municipal "São Miguel Arcanjo";

II - Povoado de Buritizinho, onde a extensão do NUCLEC funcionará nas dependências do Colégio Municipal "Geraldo Sílvia de Lima";

III - Povoado de Corumbajuba, onde a extensão do NUCLEC funcionará nas dependências do Colégio Municipal "Virgínia Vaz da Costa";

Aut. 195
Of. 784



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3000 Fax: 3221-3015
Site: www.assembléia.go.gov.br

Goiânia, 29 de setembro de 2008.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

CARLOS HENRIQUE SANTILLO
Diretor Parlamentar